



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025

Retificado em 18/02/2026, incluso os itens de 5 a 12, referentes a desinstalação e instalação de equipamentos.

O Município de Arroio do Meio comunica aos interessados que está procedendo o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS, conforme necessidade do Município.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

CAPÍTULO I - OBJETO

1.1 - O objeto consiste no credenciamento de empresas para prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, conforme demanda do Município.

1.2 – O valor a ser pago será de:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
1	240	Hora	Hora técnica de mão de obra para manutenção, não incluso peças	R\$ 137,50
2	200	Unid	Limpeza completa até 12.000 BTUs	R\$ 187,00
3	200	Unid	Limpeza completa entre 18.000 e 24.000 BTUs	R\$ 240,00
4	200	Unid	Limpeza completa acima de 30.000 BTUs	R\$ 383,75
5	200	Unid	Desinstalação de aparelho split de até 9.00 BTUS	R\$ 163,33
6	200	Unid	Desinstalação de aparelho split de 18.000 BTUS	R\$ 183,33
7	200	Unid	Desinstalação de aparelho split de 24.000 BTUS	R\$ 233,33
8	200	Unid	Desinstalação de aparelho split de 30.000 BTUS	R\$ 246,66
9	200	Unid	Instalação de aparelho split de até 12.000 BTUS, com até 3m de tubulação	R\$ 536,66
10	200	Unid	Instalação de aparelho split de até 18.000 BTUS, com até 3m de tubulação	R\$ 623,33
11	200	Unid	Instalação de aparelho split de até 24.000 BTUS, com até 3m de tubulação	R\$ 710,00
12	200	Unid	Instalação de aparelho split de até 30.000 BTUS, com até 3m de tubulação	R\$ 823,33

1.3 - O prazo de vigência dos Termos de Credenciamento serão de 12 (doze) meses, podendo serem renovados conforme interesse da Administração e do Prestador do Serviço.

1.4 - A Administração Municipal, através do Departamento de Compras, identificará a necessidade do serviço, contatará os credenciados por ordem cronológica de credenciamento. Caso a empresa que for convocada não possuir disponibilidade, será convocada a próxima na final de credenciado. A convocação seguirá a ordem cronológica de credenciamento, obedecendo o princípios da impessoalidade e da igualdade.

1.5 - Os serviços deverão ser prestados no local onde o equipamento encontra-se instalado.

1.6 - Os custo com deslocamento são de responsabilidade do Credenciado, sem nenhum custo ao Município.

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - As empresas interessadas em prestar o fornecimento, objeto deste credenciamento, deverão protocolar os documentos indicados no item 3.1 desse edital junto ao Setor de Protocolos, no Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, direcionado ao Setor de Licitações.

2.2 - O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

CAPÍTULO III - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 - As empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços que ao objeto deste credenciamento;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) certidão negativa de débito com o FGTS;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial;
- j) anexo I, devidamente preenchido, documento deverá ser digitado;
- k) anexo II, devidamente preenchido, documento deverá ser digitado.

3.2 - Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - É vedado o credenciamento de profissionais ou indicação de operador que sejam servidores, conforme art. 6º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

4.2 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.2.1 – A fiscalização dos credenciamento, será exercida pelo servidor Sr. Douglas Mateus Mallmann.

CAPÍTULO V - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.5 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.10 - Será rescindido o credenciamento em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12 - Os valores unitários dos serviços, serão reajustados pelo índice IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, sendo setembro o mês de referência para o mesmo.

CAPÍTULO VI - FORMALIZAÇÃO

6.1 - O credenciamento será formalizado mediante Termo de Credenciamento, minuta em anexo.

CAPÍTULO VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

19 - Despesa	122 – Administração Geral
02 – Gabinete do Prefeito	0010 – Administração Governamental
01 – Gabinete do Prefeito	2007 – Manutenção Secretaria da Administração
04 – Administração	333903900000000 – Outros Serviços de Terceiros –
122 – Administração Geral	Pessoa Jurídica
0010 – Administração Governamental	501 – Outros Recursos não vinculados
2004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito	0 – Não se aplica
333903900000000 – Outros Serviços de Terceiros –	1 – Recurso – Livre
Pessoa Jurídica	
500 – Recursos não vinculados de impostos	44 - Despesa
0 – Não se aplica	03 – Secretaria da Administração
1 – Recurso – Livre	01 – Secretaria da Administração
	04 – Administração
40 - Despesa	122 – Administração Geral
03 – Secretaria da Administração	0011 – Organização e Modernização Administrativo
01 – Secretaria da Administração	2008 – Conservação Prédios Administrativos
04 – Administração	



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

33390390000000 – Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica

500 – Recursos não vinculados de Impostos

0 – Não se aplica

1 – Recurso – Livre

65 - Despesa

04 – Secretaria de Planejamento e Coordenação

01 – Secretaria de Planejamento e Coordenação

04 – Administração

122 – Administração Geral

0010 – Administração Governamental

2011 – Manutenção da Secretaria do Planejamento

33390390000000 – Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica

500 – Recursos não vinculados de Impostos

0 – Não se aplica

1 – Recurso – Livre

79 - Despesa

05 – Secretaria da Fazenda

01 – Secretaria da Fazenda

04 – Administração

123 – Administração Financeira

0012 – Administração dos Recursos Financeiros

2013 – Manutenção da Administração Fazendária

33390390000000 – Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica

500 – Recursos não vinculados de Impostos

0 – Não se aplica

1 – Recurso – Livre

97 - Despesa

06 – Secretaria da Saúde e Assistência Social

01 – Fundo Municipal da Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0107 – Assistência Médica a População

2015 – Manutenção da Divisão de Saúde

33390390000000 – Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica

500 – Recursos não vinculados de Impostos

1002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos

40 – Recurso – A.S.P.S.

144 - Despesa

06 – Secretaria da Saúde e Assistência Social

07 – Conselho Tutelar

08 – Assistência Social

243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

0027 – Serviços de Proteção à Criança e ao Adolescente

2027 – Manutenção do Conselho Tutelar

33390390000000 – Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica

500 – Recursos não vinculados de Impostos

0 – Não se aplica

1 – Recurso – Livre

153 - Despesa

06 – Secretaria da Saúde e Assistência Social

04 – Fundo da Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0030 – Assistência Social Comunitária

2030 – Manutenção da Divisão Assistência Social

33390390000000 – Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica

500 – Recursos não vinculados de Impostos

0 – Não se aplica

1 – Recurso – Livre

166 - Despesa

07 – Secretaria da Agricultura

01 – Fundo Municipal da Agricultura

20 – Agricultura

606 – Extensão Rural

0078 – Desenvolvimento da Agricultura

2034 – Manutenção da Secretaria da Agricultura

33390390000000 – Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica

500 – Recursos não vinculados de Impostos

0 – Não se aplica

1 – Recurso – Livre

187 - Despesa

08 – Secretaria de Educação e Cultura

01 – Manutenção Desenvolvimento Ensino – M.D.

12 – Educação

122 – Administração Geral

0046 – Administração do Sistema Educacional

2038 – Manutenção da Secretaria de Educação

33390390000000 – Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica

500 – Recursos não vinculados de Impostos

1001 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento

20 – Recurso – M.D.E.

274 - Despesa

09 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços

01 – Subprefeituras

04 – Administração

122 – Administração Geral

0010 – Administração Governamental

2056 – Manutenção Subprefeitura de Forqueta

33390390000000 – Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica

500 – Recursos não vinculados de Impostos

0 – Não se aplica

1 – Recurso – Livre

278 - Despesa

09 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços

01 – Subprefeituras

04 – Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

122 – Administração Geral
0010 – Administração Governamental
2057 – Manutenção Subprefeitura de Palmas
33390390000000 – Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica
500 – Recursos não vinculados de Impostos
0 – Não se aplica
1 – Recurso – Livre

287 - Despesa
09 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços
02 – Departamento Municipal Estradas e Rodagem –
D.M.E.R.
26 – Transporte
782 – Transporte Rodoviário
0099 – Serviços de Transporte Rodoviário
2058 – Manutenção da Secretaria de Obras
33390390000000 – Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica
500 – Recursos não vinculados de Impostos
0 – Não se aplica
1 – Recurso – Livre

314 - Despesa
09 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços
03 – Departamento Municipal Obras Serviços Urbanos
– D.M.O.
15 – Urbanismo
453 – Transporte Coletivo Urbanos
0068 – Serviços de Transporte Urbano
2063 – Conservação das Vias Urbanas
33390390000000 – Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica
500 – Recursos não vinculados de Impostos
0 – Não se aplica
1 – Recurso – Livre

330 - Despesa
10 – Secretaria Industria, Comércio e Turismo
01 – Secretaria Industria, Comércio e Turismo
22 – Industria
661 – Promoção Industrial
0096 – Promoção do Comércio
2069 – Manutenção Secretaria Industria, Comércio e
Turismo
33390390000000 – Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica
500 – Recursos não vinculados de Impostos
0 – Não se aplica
1 – Recurso – Livre

751 - Despesa
06 – Secretaria da Saúde e Assistência Social
06 – Fundo Municipal do Idoso
08 – Assistência Social
241 – Assistência à Pessoa Idosa
0025 – Serviços de Assistência ao Idoso
2028 – Manutenção do Fundo Municipal do Idoso
33390390000000 – Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica
500 – Recursos não vinculados de Impostos
0 – Não se aplica
1 – Recurso – Livre

793 - Despesa
08 – Secretaria de Educação e Cultura
04 – Manutenção Cultura e Desporto
13 – Cultura
392 – Difusão Cultura
0054 – Desenvolvimento Cultural
2099 – Manutenção Museu
33390390000000 – Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica
500 – Recursos não vinculados de Impostos
0 – Não se aplica
1 – Recurso – Livre

842 - Despesa
09 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços
01 – Subprefeituras
04 – Administração
122 – Administração Geral
0010 – Administração Governamental
2101 – Manutenção Subprefeitura de Arroio Grande
33390390000000 – Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica
500 – Recursos não vinculados de Impostos
0 – Não se aplica
1 – Recurso – Livre
287 - Despesa
09 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços
02 – Departamento Municipal Estradas e Rodagem –
D.M.E.R.
26 – Transporte
782 – Transporte Rodoviário
0099 – Serviços de Transporte Rodoviário
2058 – Manutenção da Secretaria de Obras
33390390000000 – Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica
500 – Recursos não vinculados de Impostos
0 – Não se aplica
1 – Recurso – Livre

CAPÍTULO VIII - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1 - Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

8.2 - Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Setor de Licitações e protocolizado durante o horário de expediente.

8.3 - É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail.

Arroio do Meio, 18 de fevereiro de 2026

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Pela aprovação do presente edital.

DECISÃO DO PREFEITO

Autorizo a publicação do edital.

LEANDRO TOSON CASER

Assessora Jurídica, OAB/RS 45.706

SIDNEI ECKERT

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

QUE FAZEM O **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO** E A EMPRESA _____, PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025.

O Município de Arroio do Meio, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Monsenhor Jacob Seger, nº 186, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.297.297/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SIDNEI ECKERT, CPF nº 500.866.260-00, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa, inscrito no CNPJ sob o nº, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto consiste no credenciamento de empresas para prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, conforme demanda do Município.

1.2 – O valor a ser pago será de:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
1	240	Hora	Hora técnica de mão de obra para manutenção, não incluso peças	R\$ 137,50
2	200	Unid	Limpeza completa até 12.000 BTUs	R\$ 187,00
3	200	Unid	Limpeza completa entre 18.000 e 24.000 BTUs	R\$ 240,00
4	200	Unid	Limpeza completa acima de 30.000 BTUs	R\$ 383,75
5	200	Unid	Desinstalação de aparelho split de até 9.00 BTUS	R\$ 163,33
6	200	Unid	Desinstalação de aparelho split de 18.000 BTUS	R\$ 183,33
7	200	Unid	Desinstalação de aparelho split de 24.000 BTUS	R\$ 233,33
8	200	Unid	Desinstalação de aparelho split de 30.000 BTUS	R\$ 246,66
9	200	Unid	Instalação de aparelho split de até 12.000 BTUS, com até 3m de tubulação	R\$ 536,66
10	200	Unid	Instalação de aparelho split de até 18.000 BTUS, com até 3m de tubulação	R\$ 623,33
11	200	Unid	Instalação de aparelho split de até 24.000 BTUS, com até 3m de tubulação	R\$ 710,00
12	200	Unid	Instalação de aparelho split de até 30.000 BTUS, com até 3m de tubulação	R\$ 823,33

1.3 - O prazo de vigência dos Termos de Credenciamento serão de 12 (doze) meses, podendo serem renovados conforme interesse da Administração e do Prestador do Serviço.

1.4 - A Administração Municipal, através do Departamento de Compras, identificará a necessidade do serviço, contatará os credenciados por ordem cronológica de credenciamento. Caso a empresa que for convocada não possuir disponibilidade, será convocada a próxima na final de credenciado. A convocação seguirá a ordem cronológica de credenciamento, obedecendo o princípios da impessoalidade e da igualdade.

1.5 - Os serviços deverão ser prestados no local onde o equipamento encontra-se instalado.

1.6 - Os custos com deslocamento são de responsabilidade do Credenciado, sem nenhum custo ao Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 – O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogações por acordo e conveniência das partes, respeitando o limite previsto no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.4 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.5 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.6 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

3.10 - Será rescindido o credenciamento em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.11.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.12 – Os valores unitários dos serviços, serão reajustados pelo índice IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, sendo setembro o mês de referência para o mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

4.1 - É vedado o credenciamento de servidores, conforme art. 6º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

4.2 - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 15 (quinze) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

5.1 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.2 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2.1 - A fiscalização dos credenciamento, será exercida pelo servidor Sr. Douglas Mateus Mallmann.

5.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome da pessoa eventualmente envolvida, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que:

6.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

6.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3 - Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

6.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6 - Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado;

6.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

6.1.9 - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

6.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

6.2 - O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 162, da Lei Nº 14.133/2021.

6.2.1 - A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Arroio do Meio/RS, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

6.3 - A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156, da Lei Nº 14.133/2021:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Arroio do Meio/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Arroio do Meio/RS, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Arroio do Meio/RS, as sanções administrativas previstas no ITEM 6.3, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 – O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Por ato unilateral ou escrito do Credenciado;

b) Por comum acordo dentre as partes;

c) Por manifestação expressa da Credenciada;

d) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

e) Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

f) Subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, sem prévia autorização do Município;

g) Razões de interesse público;

h) Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

i) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

7.2 – Verificada a infração do Termo, o Município notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3 – A Credenciada indenizará o Município por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4 – Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Município poderá efetuar à Credenciada o pagamento dos serviços corretamente executados.

7.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o custo dos serviços para o período total da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

8.1 – A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrente da execução do presente Termo, seja de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Município relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.2 - Fica eleito o foro da Comarca sede do Município da Arroio do Meio para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

Arroio do Meio, .. de de 2026.

.....,
Credenciada

SIDNEI ECKERT,
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

ANEXO I

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a) não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e,
- f) tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade - (UF), de..... de 202_.

(Nome do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2025

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	FONE/FAX:
E-MAIL:	
RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CREDENCIAMENTO:	
CPF:	

Solicito o credenciamento a Chamada Pública nº 006/2025, nas condições e valor estipulado no edital, nos itens selecionados:

MARCAR COM (X)	ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
	1	240	Horas	Hora técnica de mão de obra para manutenção, não incluso peças	R\$ 137,50
	2	200	Unid	Limpeza completa até 12.000 BTUs	R\$ 187,00
	3	200	Unid	Limpeza completa entre 18.000 e 24.000 BTUs	R\$ 240,00
	4	200	Unid	Limpeza completa acima de 30.000 BTUs	R\$ 383,75
	5	200	Unid	Desinstalação de aparelho split de até 9.00 BTUS	R\$ 163,33
	6	200	Unid	Desinstalação de aparelho split de 18.000 BTUS	R\$ 183,33
	7	200	Unid	Desinstalação de aparelho split de 24.000 BTUS	R\$ 233,33
	8	200	Unid	Desinstalação de aparelho split de 30.000 BTUS	R\$ 246,66
	9	200	Unid	Instalação de aparelho split de até 12.000 BTUS, com até 3m de tubulação	R\$ 536,66
	10	200	Unid	Instalação de aparelho split de até 18.000 BTUS, com até 3m de tubulação	R\$ 623,33
	11	200	Unid	Instalação de aparelho split de até 24.000 BTUS, com até 3m de tubulação	R\$ 710,00
	12	200	Unid	Instalação de aparelho split de até 30.000 BTUS, com até 3m de tubulação	R\$ 823,33

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO DO ITEM DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO POSSUI COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO/RS**, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.

Cidade - (UF), de..... de 202_.

(Nome do representante legal)